

**LEI Nº 864/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022**

“Dispõe sobre a alteração da Lei Nº 730/2018, que atualiza a nomenclatura da SEPLAN - Secretaria de Municipal de Planejamento, passando a denominar-se SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente, e a SECULT Secretaria de Cultura e Turismo, passando a denominar-se, SETUR - Secretaria de Turismo.”

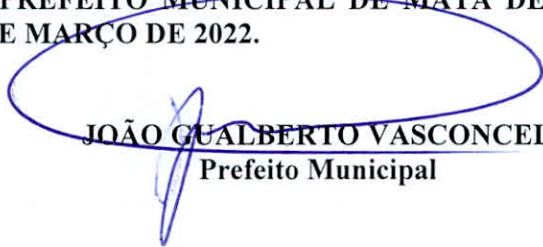
**O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1.º** Fica alterada a redação dos artigos, 1º, 4º, 7º, 9º e 16º, onde as nomenclaturas da Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, passa a ser denominada, Secretaria de Turismo – SETUR, e a Secretaria de Planejamento Urbano - SEPLAN, passar a denominar-se, SEDUR -Secretaria Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, conforme anexo único desta Lei.

**Art. 2.º** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 3.º** Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 31 DE MARÇO DE 2022.**



**JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

## LEIS

LEI N° 864/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022



LEI N° 864/2022 DE 31 DE MARÇO DE 2022

“Dispõe sobre a alteração da Lei N° 730/2018, que atualiza a nomenclatura da SEPLAN - Secretaria de Municipal de Planejamento, passando a denominar-se SEDUR - Secretaria de Desenvolvimento e Meio Ambiente, e a SECULT Secretaria de Cultura e Turismo, passando a denominar-se, SETUR - Secretaria de Turismo.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Mata de São João aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica alterada a redação dos artigos, 1º, 4º, 7º, 9º e 16º, onde as nomenclaturas da Secretaria de Cultura e Turismo – SECULT, passa a ser denominada, Secretaria de Turismo – SETUR, e a Secretaria de Planejamento Urbano - SEPLAN, passar a denominar-se, SEDUR -Secretaria Desenvolvimento Urbano e Meio Ambiente, conforme anexo único desta Lei.

Art. 2.º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATA DE SÃO JOÃO, ESTADO DA BAHIA, EM 31 DE MARÇO DE 2022.

**JOÃO GUALBERTO VASCONCELOS**  
Prefeito Municipal

Rua Luiz Antonio Garcez, nº 140, Tel.: (71) 3635-1310  
Centro Administrativo, CEP: 48.280-000 - Mata de São João - [www.matadesaojoao.ba.gov.br](http://www.matadesaojoao.ba.gov.br)

1